



PARECER ÚNICO Nº 0447791/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	02747/2004/002/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em corpo d'água	75474/2017	Cadastro efetivado
Outorga	22086/2017	Análise técnica concluída
Outorga	22087/2017	Análise técnica concluída
Outorga	22088/2017	Análise técnica concluída
Outorga	22089/2017	Análise técnica concluída
Outorga	22090/2017	Análise técnica concluída
Outorga	22091/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	Rodrigo de Abreu Vianna e Outro	CPF:	418.094.676-91
EMPREENDIMENTO:	RODRIGO DE ABREU VIANNA E OUTRO/ FAZENDA MANIÇOBA - MAT. 36.830, 29.063 E 12.383	CNPJ:	418.094.676-91
MUNICÍPIO(S):	Pará de Minas/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19°51'4,10"	LONG/X 44°33'16,91"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Ribeirão Paciência
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura Ciclo Completo	3	
G-02-10-0	Criação de Ovinos, caprinos e búfalos de corte (extensivo)	NP	
G-03-02-6	Silvicultura	NP	
D-01-13-9	Formulação de rações e de alimentos preparados para animais	1	
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Jean Patrick Rodrigues	CRBio nº 70658-04/D		
Biota Consultoria e Projetos Ambientais	CNPJ 18.209.774/0001/92		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 96400/2017	DATA:	12/07/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental (Gestora)	1.326.324-9	
Helena Botelho de Andrade – Analista Ambiental	1.373.566-7	<i>helys</i>
Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	<i>marcgarcia</i>
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	<i>Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SEMA</i>
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	<i>Jose Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAMASF MASP 1.365.118-7</i>



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade principal: "Suinocultura (ciclo completo)" do empreendimento de Rodrigo de Abreu Vianna e Outro/Fazenda Manicoba Matrícula 36.830, 29.063 e 12.383.

O requerimento para obtenção de LOC foi formalizado em 21/08/2017, constituindo-se o processo administrativo 02747/2004/002/2017. Foi apresentada manifestação tempestiva para que o processo fosse analisado sob os moldes da DN 74/2004, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento já havia solicitado a Licença de Operação através do processo 02747/2004/001/2010, que foi arquivado em 03/05/2017.

A atividade desenvolvida no empreendimento e que é objeto de regularização ambiental Suinocultura (Ciclo completo), com potencial poluidor/degradador médio e porte médio, tendo sido solicitada licença para o parâmetro de 999 matrizes, o que permite ser enquadrado como Classe 1 pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004, norma vigente na época em que o processo formalizado. Também são desenvolvidas as atividades de Formulação de Rações balanceadas e alimentos preparados para animais com capacidade instalada para 30 toneladas/dia (Classe 1 de acordo com a DN 74/2004), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), com 250 cabeças, Silvicultura em área útil de 50 ha, Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos de corte (confinados) com 100 cabeças, sendo todas estas outras classificadas como não passíveis de licenciamento.

Foi realizada fiscalização na data de 10/07/2018, momento em que foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 39822/2018, que subsidiou a lavratura dos autos de infração nº 134236/2018 e 134237/2018 por operar sem licença, sem estar acobertado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental competente, bem como por utilização de recursos hídricos sem outorga, respectivamente.

Com a autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, não podendo a partir daquele momento realizar inseminações nas matrizes, e para os animais já existentes foi determinado que deveria ser apresentado um cronograma de desativação das atividades, no prazo de 20 dias contados da notificação da infração, tendo em vista suas características que impediam a suspensão imediata, por se tratar de seres vivos cujo ciclo de criação não havia sido concluído. A notificação da infração se deu em 19/07/2018 e o cronograma de desativação foi apresentado em 06/08/2018, e o protocolo R0139903/2018, portanto, tempestivamente.

O empreendedor havia solicitado a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ambiental, a qual ocorreu em 03/09/2018, com o TAC ASF nº 25/2018, cujo cumprimento é descrito em item específico do presente parecer.

Foi feita solicitação de documentos complementares através do Ofício Supram ASF nº 1078/2018 recebido pelo empreendedor em 19/07/2018, no qual se estabeleceu prazo de 60 dias para apresentação. A documentação foi entregue em 12/09/2019, portanto, tempestivamente.

Foram apresentados estudos de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, entre outros, que subsidiaram a elaboração deste parecer.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado em zona rural no município de Pará de Minas/MG, na bacia hidrográfica do rio Paraopeba, em imóvel rural denominado Fazenda Maniçoba, ocupando as matrículas 29063, 36830 e 12383.

As matrículas 36.830 e 29.063, denominada Fazenda Maniçoba 01 pertencem aos senhores Rodrigo de Abreu Vianna e João Batista Pereira Marinho, titulares do presente processo. Já a matrícula 12383, denominada Fazenda Maniçoba Sítio pertence aos senhores Rodrigo de Abreu Vianna e Igor Parreira Flores, sendo que este último não é titular do processo, por isso esta propriedade é arrendada para execução das atividades objeto de licenciamento.

Neste sentido, foram apresentados dois Cadastros Ambientais Rurais – CAR, um contemplando as matrículas 36830 e 29063, e outro cadastro da matrícula 12383. No CAR da Fazenda Maniçoba 01, consta área total declarada de 125,6515 ha, sendo 107,5912 ha de área consolidada e 17,0506 ha correspondente a remanescentes de vegetação nativa. Quanto à matrícula 12383, no seu CAR consta área total declarada de 30 ha, sendo 22,5044 ha de área consolidada e 7,4955 ha de remanescente de vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente encontram-se cercadas e preservadas.

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a suinocultura (Ciclo completo) e as secundárias são a produção de ração, criação de bovinos, culturas anuais (capineira) e silvicultura. Essas atividades se relacionam com a principal, visto que a ração produzida é consumida para os animais da suinocultura e os efluentes gerados, após tratamento, são lançados na área da pastagem, silvicultura e capineira por meio de fertirrigação. A execução dessas atividades é feita por 30 funcionários fixos com duas famílias residindo na propriedade.

A mão de obra empregada gira em torno de 50 funcionários, mas é variável em função do momento atendendo às todas as necessidades das atividades desenvolvidas na Fazenda.

Entre as benfeitorias existentes na Fazenda Maniçoba, há um escritório para execução das atividades administrativas, fábrica de rações, composteira, oito residências, currais, diversos galpões para execução de atividades diversas e também galpões para desenvolvimento da atividade de suinocultura.

Quanto à energia elétrica, toda a demanda é atendida pelo próprio empreendimento que possui um gerador alimentado pelo gás metano oriundo dos biodigestores de dejetos de suínos. Este gerador queima em média 1300 m³ de gás por dia e a energia gerada excede as necessidades do empreendimento, por isso é negociada com a CEMIG através dos mecanismos de crédito de Kwh, ou seja, o valor dos créditos é revertido em descontos em outras contas de titularidade do empreendedor. Portanto, a fazenda Maniçoba é autossustentável em energia elétrica. O local onde o gerador está instalado é coberto e impermeabilizado, com acesso restrito.

O empreendimento possui veículos próprios utilizados para transporte de insumos, animais e materiais diversos. Não foi informado o número exato, mas se trata de tratores agrícolas, caminhões e caminhonetes. Não há posto de abastecimento para esses veículos, mas a manutenção dos mesmos é realizada em um galpão específico para este fim, equipado com cobertura,



impermeabilizado, possuindo também canaleta para coleta de possíveis efluentes que os direciona para uma caixa.

2.1 Suinocultura – Ciclo completo

A principal atividade desenvolvida é a suinocultura em ciclo completo, ou seja, engloba todas fases de desenvolvimento do animal, com uma capacidade para abrigar plantel de 999 matrizes e um total de 14000 suínos, ao longo de 10 galpões, construídos de alvenaria e concreto.

O processo se inicia com a seleção das matrizes, quando ainda estão na fase de leitoas, baseando-se em características como condição corporal, problemas de aprumo, defeitos anatômicos, etc. Após a seleção, as leitoas são preparadas, identificadas e agrupadas por lote, aos 16 dias de idade, começa a preparação para a parte reprodutiva, momento no qual já são denominadas de marrãs. Aos 220 dias ocorre a primeira cobertura.

A seleção dos machos é iniciada na fase de creche, assim como das marrãs. Porém os varos possuem a função apenas de estimular as fêmeas, uma vez que a reprodução é realizada por inseminação artificial adquiridos de central especializada. No manejo reprodutivo, os cachaços são utilizados com idade acima de 10 meses.

Ainda no manejo reprodutivo há as fases de pré-cobrição em porcas e leitoas e inseminação. Ainda ocorre a fase de gestação, na qual as matrizes são dispostas em baias individuais com comedouros e bebedouros individuais, onde permanecem até 110 dias de gestação. Nesta fase são monitoradas continuamente, pois são muito sensíveis à temperatura e também recebem alimentação diferenciada.

Quando saem do galpão de gestação, as matrizes são levadas para a maternidade, com baias maiores e individuais. Os leitões ficam em companhia da mãe para lactação por aproximadamente 23 dias, e depois são levados para creche. A maternidade possui área de 2020 m².

O galpão de creche possui 1850 m² e possui estrutura adaptada para receber os leitões que sairão da lactação e passarão a receber ração balanceada para o período de crescimento. A estrutura é composta por baias maiores onde vários leitões dividem o espaço.

Depois da creche, os animais passam para a etapa da terminação, última do ciclo, onde os suínos são separados por sexo. As baias de terminação possuem área total de 12.000 m² sendo distribuídas em seis galpões. Após o período de terminação, os suínos são conduzidos à baia de carregamento, sendo então transportados em caminhões próprios ou terceirizados e destinados ao abate e frigoríficos.

Todas as fases ocorrem simultaneamente com diferentes lotes, a fim de se garantir a continuidade da disponibilidade do produto.

2.2 Fabricação de rações

A atividade de fabricação de rações平衡adas e alimentos preparados para animais desenvolvida como atividade acessória à suinocultura, possui capacidade instalada para produzir toneladas diárias e é realizada em um galpão coberto, onde também são armazenados os insumos.



O objetivo é produzir rações com a melhor relação custo x benefício para o empreendimento, sendo que toda a produção é para atender a demanda interna.

2.3 Demais atividades

Na Fazenda Manicoba também se desenvolve a atividade de Bovinocultura e Bubalinocultura com total de 250 cabeças, conforme declarado no FCE, mas em vistoria havia 240 cabeças de bovinos e 5 cabeças de bubalinos, estas atividades se desenvolvem em regime extensivo e intensivo (confinados).

Há também atividade de silvicultura que ocupa 50 ha, mas está sendo substituída gradativamente por pastagens e capineiras para subsidiar a bovinocultura, portanto, segundo informações do empreendedor não haverá mais operações de plantio de eucalipto na propriedade.

Todas as áreas de cultivo recebem fertirrigação com os efluentes da suinocultura.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado nos estudos apresentados e constatado em vistoria, a água utilizada é proveniente de seis captações em poços tubulares, e eventualmente em um barramento.

O quadro abaixo descreve a demanda diária de recurso hídrico no empreendimento.

Uso	Consumo de água (Litros/dia)
Suinocultura	84299,5
Limpeza das instalações	42149,75
Gastos diversos/reserva técnica da suinocultura	25289,85
Bovinocultura	17500
Consumo humano	12800
Gastos diversos/reserva técnica da bovinocultura	6060
Total	188099,1 Litros/ dia ou aproximadamente 188,1 m³/dia

Todas as captações outorgáveis estão equipadas com horímetro e medidor de vazão.

Os processos de outorga vinculados ao presente processo estão descritos abaixo com o resumo da conclusão de suas análises técnicas, sendo que todos terão seu prazo de validade vinculados à licença de operação corretiva:

- Processo nº 22086/2017: parecer favorável ao deferimento na modalidade autorização do uso da água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão de 3,60 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 11h30min/dia perfazendo um total de 41,40 m³/dia, durante doze meses por ano.
- Processo nº 22087/2017: parecer favorável ao deferimento da outorga na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão de 2,20 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12h00min/dia perfazendo um total de 26,40 m³/dia, durante 12 meses por ano.
- Processo nº 22088/2017: parecer favorável ao deferimento da outorga na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão de



3,00 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12h00min/ perfazendo um total de 36,00 m³/dia, durante 12 meses por ano.

- Processo nº 22089/2017: parecer favorável ao deferimento da outorga na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão 3,00 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 08h30min/ perfazendo um total de 25,50 m³/dia, durante 12 meses por ano.
- Processo nº 22090/2017: parecer favorável ao deferimento da outorga na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão 2,80 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 09h00min/ perfazendo um total de 25,20 m³/dia, durante 12 meses por ano.
- Processo nº 22091/2017: parecer favorável ao deferimento da outorga na modalidade autorização do uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo a uma vazão 2,80 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12h00min/ perfazendo um total de 33,60 m³/dia, durante 12 meses por ano.
- Há também um processo nº 75474/2017, de Cadastro de Uso Insignificante para utilização em barramento, que segundo informado é eventual, e para a qual foi emitida Certidão nº 7492/2017, com validade até 20/06/2020, vazão declarada de 1,0 litros/segundo durante 12 horas, totalizando 43,2 m³/dia.

O total de volume outorgável juntamente com o uso insignificante são suficientes para atender demanda hídrica do empreendimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

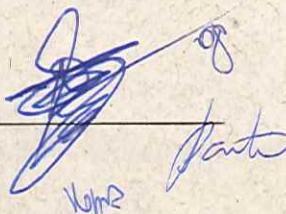
Não é objeto deste parecer autorizar intervenções ambientais na área do empreendimento.

6. Reserva Legal

No CAR da Fazenda Manicoba 01, consta área total declarada de 125,6515 ha, sendo 107,5912 de área consolidada e 17,0506 ha correspondente a remanescentes de vegetação nativa. Conforme também 12,2371 ha de áreas de preservação permanente e foi declarada uma área de reserva legal de 8,7087 ha. Esta área de reserva legal se refere apenas à matrícula 29.063, pois a reserva matrícula 36.830 está averbada, regularizada através de compensação em outro imóvel.

A área de reserva legal demarcada dentro da Fazenda Manicoba 01 refere-se apenas à matrícula 29.063 e está regularizada apenas no CAR, não está averbada. É composta de quatro fragmentos de vegetação nativa com tamanhos variados.

Quanto à reserva legal da matrícula 36.830 já se encontrava regularizada através de compensação no imóvel denominado Fazenda do Gaia, matrícula 23.371, conforme se verifica no AV-4/36.8 constando uma área com 16,5113 ha localizados na matrícula 23.371. Esta propriedade não faz parte do empreendimento em pauta no presente processo, localiza-se no município de Onça Pitinga. Na data da fiscalização, esta reserva foi visitada, momento em que se constatou que



Andréa



encontra totalmente preservada, devidamente cercada, respeitando-se, então, o Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal.

Quanto à matrícula 12.383, no seu CAR consta área total declarada de 30 ha, sendo 22,5044 ha de área consolidada e 7,4955 ha de remanescente de vegetação nativa. Sua reserva legal está averbada à margem da matrícula com área de 6,0000 ha, encontra-se preservada e cercada, sendo adjacente à área de preservação permanente, estando, portanto de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais identificados na atividade desse empreendimento são resultados da geração de efluentes sanitários, efluentes industriais e resíduos sólidos, principalmente, mas também podem ser citados geração de ruídos, alteração da qualidade do ar e geração de odores, como impactos negativos de menor intensidade e menor abrangência.

7.1 Efluentes líquidos sanitários:

Na Fazenda Manicoba, considerando a existência de cerca de 50 funcionários, com alguns residindo na propriedade, há geração de efluentes sanitários. Os pontos de geração estão distribuídos entre as oito residências e o escritório. Os efluentes sanitários podem causar poluição no solo e recursos hídricos, bem como serem veículo de doenças infectocontagiosas, nocivas a seres humanos e a outros animais.

Medidas mitigadoras

No empreendimento já há tratamento destes efluentes, antes de sua disposição no solo, sendo que os que são gerados no escritório e em uma casa próxima ao mesmo são destinados a um conjunto de fossas e depois coletado por tanque chorumeira e levado para o biodigestor, que compõe o sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura. O restante das residências possui sistema de tratamento composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Considera-se que as medidas adotadas para minimização dos impactos causados pela geração de efluentes sanitários, estão adequadas, no entanto, os sistemas de tratamento deverão ser monitorados e quando necessário receber manutenções para garantir sua eficiência. Neste sentido, será imposta como condicionante em anexo deste parecer, o modo como deverá ser feito o auto monitoramento.

7.2 Efluentes gerados na suinocultura

É sabido que a atividade de suinocultura em sistemas confinados, tal como que ocorre na Fazenda Manicoba, gera quantidades significativas de efluentes líquidos, os quais se não receberem tratamento adequado podem causar poluição dos recursos hídricos e do solo, proliferação de vetores, e doenças de vinculação hídrica. Os efluentes líquidos são oriundos da mistura de fezes, urina, água de lavação e desperdiçada nos bebedouros, poeira, pêlos e rações desperdiçadas, totalizando um volume diário de 85,95 m³.



Medida(s) mitigadora(s):

No empreendimento há sistema de tratamento para estes efluentes que funciona da seguinte forma:

Os dejetos são coletados nos galpões por uma rede de drenagem, canaletas e tubulações, conduzem o efluente até um tanque de espera composto por um agitador e um separador de sólidos segregando a fase sólida da fase líquida. Assim somente a fase líquida continua no sistema lagoas e a fase sólida é levada para um galpão coberto e impermeabilizado onde fica em decomposição e depois é usado como adubo orgânico nas áreas de pastagem.

A fase líquida é encaminhada aos dois biodigestores, que são independentes, onde passa por processo de fermentação anaeróbica liberando gás metano e propano, neste ponto há grande redução de carga orgânica. O gás liberado é coletado e utilizado no gerador de energia elétrica reduzindo de forma significativa a geração de gases de efeito estufa. O restante da fase líquida segue no sistema de tratamento, sendo encaminhada para três lagoas de estabilização (não impermeabilizadas), localizadas logo abaixo dos biodigestores.

Após passar pelas lagoas de estabilização, o efluente é distribuído para outros dois conjuntos de lagoas, sendo um, constituído de duas lagoas (impermeabilizadas com lona), localizado próximo à fábrica de rações e outro, constituído de três (não impermeabilizadas), localizado próximo à entrada da fazenda.

É importante ressaltar que os efluentes líquidos não têm contato com águas pluviais, sendo que as canaletas são localizadas embaixo dos telhados, portanto, estes não aportam águas de chuva para as mesmas. Assim como as enxurradas são direcionadas para infiltração no solo, não sendo carreadas para as lagoas.

Após a passagem pelo tratamento, os efluentes são destinados a fertirrigação nas áreas de cultivo e pastagem existentes na propriedade.

O empreendimento já realiza o auto monitoramento neste sistema. Em vistoria foram apresentados laudos das análises efetuadas na entrada e na saída do sistema, e apesar de não haver lançamento em curso d'água, os resultados são comparados aos padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Copam CERH 01/2008, como forma de saber se o tratamento está eficiente.

Para atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o órgão ambiental, também foram apresentados laudos de análise de efluentes, resultados comentados neste parecer no item que trata do TAC.

Em princípio foi solicitado, juntamente com as informações complementares, a apresentação de plano de monitoramento do aquífero freático devido a existência de lagoas não impermeabilizadas no sistema, através da instalação de piezômetros. Esta medida serve para se ter conhecimento se os efluentes estão percolando pelo solo e atingindo o lençol freático e contaminando-o. Este pedido foi atendido, mas o plano não foi considerado satisfatório pela equipe técnica e por este motivo o empreendedor optou por impermeabilizar as lagoas, apresentando um cronograma para execução desse modo a não prejudicar o tratamento. Esta medida será detalhada no item que trata dos condicionantes, em anexo a este parecer.



Foi solicitado também um plano de aplicação dos efluentes e demais adubos orgânicos (fase sólida dos dejetos e composto da composteira) nas áreas de cultivo e pastagem da Fazenda Manicoba, o qual foi devidamente apresentado e considerado satisfatório, detalhando a taxa de aplicação, os cálculos realizados para esta definição com base nas culturas e na área disponível. O plano também possui como anexo uma planta do imóvel contendo a identificação das glebas a receberem a fertirrigação, com a mesma denominação a ser utilizada nas análises de solo a serem realizadas no auto monitoramento.

Este plano deverá ser executado pelo empreendedor e pode sofrer alterações ao longo do período de vigência da licença, com base no auto monitoramento dos solos a ser realizado, de modo a prevenir problemas com saturação e contaminação. Quanto ao monitoramento dos solos, apesar de o responsável técnico ter sugerido realizar análises com frequência semestral, entende-se que não há necessidade, podendo-se realizar com frequência anual, conforme detalhado no anexo.

Será detalhado no item condicionantes em anexo deste parecer, os parâmetros para auto monitoramento dos efluentes líquidos tratados e do solo das áreas que recebem a fertirrigação.

7.2 Resíduos sólidos

Nos procedimentos operacionais inerentes às atividades desenvolvidas na Fazenda Manicoba são também gerados diversos tipos de resíduos sólidos, conforme detalhado abaixo:

- Suinocultura: Além dos dejetos, já mencionados, são gerados resíduos como papel, papelão, sacaria, resíduos orgânicos como carcaça de animais mortos, restos placentários, frascos de medicamentos, frascos de vacinas, pipetas, seringas, equipamentos de proteção individual como luvas, botas
- Bovinocultura: Há geração de resíduos como seringas, frascos de vacinas e embalagens.
- Silvicultura: como o empreendimento está acabando com esta atividade, e estão sendo realizadas apenas operações de colheita, os resíduos gerados são relativos aos trabalhadores que executam esta etapa, portanto, resíduos com características domésticas (sanitários e restos de alimentos).
- Formulação de Rações balanceadas e de alimentos preparados para animais: São gerados resíduos como restos de rações, farelos, plásticos, papéis.
- Escritório: são gerados lixos recicláveis como papel e plásticos, resíduos orgânicos como restos de alimentos e sanitários, e resíduos eletrônicos como cartuchos de impressora, lâmpadas.
- Sistema de manutenção e limpeza: são gerados resíduos como óleo lubrificante, panos contaminados com óleos, embalagens contaminadas e o lodo retirado da caixa separadora de água e óleo da oficina onde se realizam manutenção dos veículos da fazenda.

Em vistoria verificou-se que os resíduos recicláveis e os resíduos domiciliares são separados e armazenados em local adequado sinalizado, coberto e impermeabilizado, até serem destinados à



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas – Ascamp e ao aterro sanitário municipal, respectivamente.

Já os resíduos perigosos e os resíduos de serviços de saúde são devidamente segregados armazenados em bombonas em local adequado e posteriormente são destinados à Pró-Ambiental

Resíduos orgânicos como animais mortos e restos placentários são colocados na composte existente. Durante a vistoria não se detectou problemas de manejo na mesma, que possui canal para coleta de possível chorume, que quando gerado é levado para o biodigestor. O composto obtido após o processo é utilizado como adubo dentro do próprio empreendimento, sendo objeto do Plano de aplicação apresentado.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que trouxe o diagnóstico da geração de resíduos no empreendimento, contendo taxa de geração mensal, classe, origem, informações sobre armazenamento temporário e destinação final. Este plano foi considerado satisfatório pela equipe técnica.

Os resíduos recicláveis constituídos de vidro, metais, plásticos, papel e papelão estava ser destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas – ASCAMP e possuía Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02093/2015 com validade até 13/05/2019. Foi apresentado o comprovante de que já foi formalizado o processo para regularização junto ao município de Pará de Minas. Mas enquanto a Ascamp não obtiver a nova licença, o empreendimento deverá destinar estes resíduos a outros destinatários devidamente regularizados.

Os resíduos Classe I (de serviços de saúde e outros perigosos como advindos das operações de manutenção de veículos) são destinados à Ambientec Soluções em Resíduos LTDA, que possui Certificado de Licença de Operação nº 215/2018 com validade até 25/09/2028 para as atividades de Aterro para resíduos perigosos – Classe I, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos para Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.

Estas destinações foram comprovadas através da apresentação de notas fiscais, declarações e contratos de prestação de serviços.

Para cumprir o TAC, o empreendimento também apresentou os documentos relativos ao monitoramento dos resíduos sólidos, conforme detalhado no item sobre o TAC deste parecer.

No anexo deste parecer, que trata das condicionantes há uma medida específica para a monitoramento dos resíduos sólidos.

Águas pluviais:

As águas pluviais interceptadas pelos galpões são direcionadas a infiltração no solo, não haver aporte das mesmas aos efluentes da suinocultura.

De um modo geral não foram verificados sinais de erosão dentro do imóvel.

Efluentes atmosféricos

A principal emissão atmosférica gerada pela atividade são os gases de efeito estufa provenientes do sistema de tratamento de dejetos, os quais são utilizados como combustível no gerador de energia elétrica, portanto, trata-se de um sistema fechado. O fato de utilizar o gás, queimando-o no gerador



caracteriza-se como uma medida mitigatória, pois reduz o poder poluente, uma vez que o gás carbônico gerado após a queima do propano e metano, é menos nocivo para o efeito estufa.

8 Do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Em 03 de setembro de 2018 foi assinado um termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, que contém em sua Cláusula Segunda, a descrição das condicionantes técnicas a serem cumpridas para operação provisória do empreendimento, os quais estão relatados abaixo, bem como detalhamento sobre o seu cumprimento.

Item 1 – Apresentar comprovantes (certificados ambientais válidos, contratos de prestação de serviço vigentes e notas fiscais atuais) para demonstrar a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Prazo: Semestralmente, apresentando a primeira documentação com prazo de 60 dias após a assinatura do TAC.

Avaliação:

Em 31/10/2018, foi apresentado, através do protocolo R0182853/2018, o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Pró-Ambiental Soluções em resíduos, responsável pela coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final em Aterro Classe I, dos resíduos industriais perigosos (NBR 10.004), nota fiscal, certificado de destinação e tratamento de resíduos. Foi também apresentado os certificados de licenças que na época estavam em fase de revalidação. Atualmente, conforme verificado no SIAM a empresa contratada possui os seguintes certificados: Certificado RevLO nº 215/2018, vigente até 25/09/2028, para a atividade de Aterro para resíduos perigosos Classe I, atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos Classe I. Neste mesmo protocolo foram apresentados também declarações da Associação dos catadores de material reciclável de Pará de Minas – Ascamp, que possui AAC nº 02093/2015, vigente até 13/05/2019, para as atividades de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos

Em 26/04/2019, através do protocolo R0058976/2019, foram apresentadas Declarações de coleta de materiais recicláveis pela Ascamp, referente ao período de novembro/2018 a abril/2019, e também foram apresentados Certificados de Tratamento e Destinação final de resíduos e notas fiscais emitidos pela Pró Ambiental referentes a resíduos perigosos Classe I.

A AAC da Ascamp perdeu a validade em 13/05/2019, porém até o momento de apresentação dos protocolos ainda estava vigente. No entanto, enquanto esta associação não se regularizar, o empreendedor terá que encontrar outro destinatário devidamente licenciado.

Conclusão: Até o momento a condicionante pode ser considerada cumprida.

Automonitoramento:

1. Efluentes líquidos

1.1 Efluentes sanitários: Foi solicitada a coleta de amostras na entrada e na saída dos sistemas de tratamento e os parâmetros de análise solicitados foram DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e coliformes termo tolerantes. Prazo semestral.

Avaliação: o primeiro relatório foi apresentado através do protocolo R0182853/2018, em 31/10/2018, tendo sido apresentados laudos de análises para 16 pontos de geração dentro do empreendimento.



Os laudos referentes à Casa do biodigestor, casa galpão 06, casa curral novo Germano, e a Fábrica apresentaram desconformidade para DBO e DQO, mas a eficiência de remoção atendeu os limites estabelecidos na DN Copam/CERH 01/2008. Para a Casa Balanço, também apresentou desconformidade para DBO e DQO, mas só atingiu a eficiência para DQO.

Os padrões estabelecidos na DN Copam/CERH 01/2008 são para enquadramento de lançamento em curso d'água, por este motivo esta norma só é utilizada neste parecer para nortear as ações quanto aos sistemas de tratamento, uma vez que a destinação do efluente é sumidouro no solo. Neste sentido, o empreendimento deve realizar manutenção nos sistemas que apresentar resultados insatisfatórios e/ou adequar o número de contribuintes à capacidade do sistema.

O segundo relatório de auto monitoramento foi apresentado em 26/04/2019, protocolo R0058976/2019. Neste, observou-se que o laudo referente à Casa Curral Novo Germano novamente apresentou desconformidade para DQO e DBO, mas apresentou eficiência em remoção da carga orgânica. Quanto às demais amostras (Casa do biodigestor, casa galpão 06, e casa Fábrica) não apresentaram outras desconformidades em comparação com a DN Copam CERH 01/2008. No primeiro relatório apresentado, observa-se que foram sanadas demonstrando que houve empenho por parte do empreendimento em solucionar o problema.

Pode-se considerar que esta condicionante foi cumprida tempestivamente, tendo sido apresentados dois relatórios com intervalo semestral até o momento.

1.2 Efluentes da suinocultura: Foi solicitada a coleta de amostras na entrada e saída do sistema de tratamento, tendo como parâmetros de análise DBO, DQO, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, fósforo, potássio, cobre e zinco. O prazo para apresentação foi semestral.

O primeiro relatório foi apresentado em 31/10/2018, protocolo R0182853/2018, no qual se verificaram desconformidades para os parâmetros DQO, DBO, Zinco total e sólidos suspensos totais, em comparação com os padrões da Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008. Para os parâmetros DQO e DBO houve eficiência em remoção de carga orgânica.

Assim como explanado para os efluentes sanitários, a comparação com os padrões da COPAM/CERH 01/2008, apenas baliza as ações de manutenção que devem ser realizadas no sistema de tratamento, uma vez que a destinação final do efluente é a fertirrigação de solos agrícolas. E neste caso os laudos demonstraram que são necessários ajustes.

Em 26/04/2019, protocolo R0058976/2019, verificou-se desconformidade para DBO e DQO, mas apresentou a eficiência de remoção dentro dos padrões para estes mesmos parâmetros. Demonstrando que houve melhorias no tratamento uma vez que os parâmetros Zinco total e sólidos suspensos totais não se apresentaram fora dos padrões.

Observa-se que a apresentação dos laudos se deu de forma tempestiva, portanto considera-se que a condicionante foi cumprida.

2. Resíduos sólidos

Foi solicitado enviar semestralmente a Supram ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo os dados do modelo de planilha disponibilizado no TAC, bem como identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas informações.



Em 31/10/2018, foi apresentado, através do protocolo R0182853/2018, foi apresentado o primeiro relatório referente aos meses de setembro e outubro/2018. Em 26/04/2019, através do protocolo R0058976/2019, foi apresentado o segundo relatório referente ao período de novembro/2018 a abril/2019.

Este item também pode ser considerado cumprido, tendo sido apresentado dois relatórios com intervalo semestral.

Conclusão sobre a análise do cumprimento do TAC.

Diante do exposto, foram cumpridas todas as cláusulas estabelecidas no cronograma físico.

9. Compensações

Por não se tratar de empreendimento com significativo impacto ambiental e por não haver intervenção em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação, não se observa a necessidade de promover compensações.

10. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Rodrigo Abreu Vianna e João Pereira Marinho – Fazenda Manicoba - Matrículas 36.830, 29.063 e 12.383.

As atividades ora licenciadas são: Suinocultura (Ciclo completo), com potencial poluidor/degradador médio e porte médio, (999 matrizes - enquadrado como Classe 3 pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004), Formulação de Rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com capacidade instalada para 30 toneladas/dia - classe 1 de acordo com a DN 74/2004), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), (250 cabeças), Silvicultura (área útil de 50 há), Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos de corte (confinados) (100 cabeças), sendo todas estas outras classificadas como não passíveis de licenciamento, consoante DN 74/2004.

O empreendedor solicitou a permanência da análise do processo consoante os parâmetros da DN 74/2004, conforme oportunizou a nova DN COPAM 217/2017.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:



Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de poluição ou degradação ambiental.

O empreendimento possui o processo n. 02747/2004/001/2010, com status de arquivado.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros procedimentos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação do Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medidas de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso o próprio empreendedor nota-se a existência de procedimentos anteriores, Ic não faz jus ao benefício da autodenuncia.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 10/07/2018, Auto Fiscalização n.º 39822/2018, e tendo em vista que se encontrava em operação, foi devidamente autuado por operar sem licença ambiental e desemparado de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Entretanto, em razão da natureza da atividade foi solicitada a apresentação de cronograma de desativação, no prazo de 20 dias.

Na oportunidade, o empreendedor foi também autuado por extrair água subterrânea sem outorga n.º 134237/2018).

Visando, entretanto, retornar regularmente as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R0235886/2017) sendo este, após verificada viabilidade técnica, assinado em 03 de setembro de 2018. (TAC N.º 25/2018).

Após análise da equipe técnica da Supram-ASF constatou-se que as cláusulas foram cumpridas de forma tempestivamente.



Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 1078/2018, fls. 453-454). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 21-08-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 08).

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-05 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento Senhor Jean Patrick Rodrigues. Posteriormente, foi apresentado novo FEC, retificando-se as atividades exercidas pela empresa, sendo que as informações foram também prestadas pelo procurado Jean Patrick. (fls. 463-470).

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais n. 0671078/2015, emitida em 13/07/2015.

Nota-se que consta o comprovante de inscrição de produtor rural às fls. 479.

Consta procuração às fls. 9-10, outorgando poderes aos procuradores.

Consta às fls. 20 o requerimento de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 20 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 15.

Foi apresentada declaração do município de Pará de Minas/MG (f. 16) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Constam nos autos a publicação às fls. 98-99 realizada no jornal "O Tempo", solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95 (revogada pela DN 217/2017).



O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados r moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, respectivamente, f. 100-405 e às f. 21-94, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (95-97 e fls. 408-412). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo biólogo Jean Patr Rodrigues, pela Engenheira Ambiental Carla Daniela Chagas, pelo engenheiro ambiental Mate Santiago da Silva e pela engenheira ambiental Adrimara Alves Oliveira.

No tocante ao recurso hídrico nota-se que este é proveniente dos seguintes processos:

- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 22088/2017 570579/2017 PROCES: FORMALIZADO 21/08/2017
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 22089/2017 570579/2017 PROCES: FORMALIZADO 21/08/2017
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 22086/2017 570579/2017 PROCES: FORMALIZADO 21/08/2017
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 22091/2017 570579/2017 PROCES: FORMALIZADO 21/08/2017
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 22090/2017 570579/2017 PROCES: FORMALIZADO 21/08/2017
- Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR... 22087/2017 570579/2017 PROCES: FORMALIZADO 21/08/2017
- Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA.. 75474/2017 672069/2017 CADASTRO EFETIVADO 20/06/2017

A propriedade onde está inserida a granja encontra-se em imóvel rural denominado Fazenda Manicoba, ocupando as matrículas 29.063, 36.830 e 12.383.

Os senhores Rodrigo de Abreu Vianna e João Batista Pereira Marinho são os legítimos proprietários das matrículas 36.830 e 29.063, denominadas Fazenda Manicoba 01.

Lado outro, a matrícula 12.383, denominada Fazenda Manicoba Sítio pertence aos senhores Rodrigo de Abreu Vianna e Igor Parreira Flores. Tendo me vista que o senhor Igor não se encontra co-titular do Licenciamento apresentou-se um contrato de arrendamento para comprovar o vínculo jurídico entre ele e os requerentes.

Ademais, constam as anuências dos cônjuges dos proprietários.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

No presente caso, constam dois Cadastros Ambientais Rurais – CAR, um contemplando matrículas 36.830 e 29.063, e outro cadastro constando a matrícula 12383. Destarte, no CAR Fazenda Manicoba 01, consta área total declarada de 125,6515 ha, sendo 107,5912 ha de área consolidada e 17,0506 ha correspondente a remanescentes de vegetação nativa. Quanto à matrícula 12383, no seu CAR consta área total declarada de 30 ha, sendo 22,5044 ha de área consolidada e 7,4955 ha de remanescente de vegetação nativa.



A reserva legal da matrícula n. 12.383, encontra-se devidamente averbada, consoante averbação AV-2.12.383 em 06 ha. Ademais, consoante análise técnica o termo de responsabilidade de averbação de florestas encontra-se devidamente cumprido.

A área destinada a reserva legal da matrícula n. 36.830 foi compensada em outro imóvel (matrícula n. 23.371- AV-9-23.371), consoante NOTA A da aludida matrícula.

Em análise a matrícula receptora, nota-se a devida transcrição da compensação da reserva legal (AV-9/23.371).

Ressalta-se ainda, que o imóvel receptor da reserva legal compensada possui reserva legal devidamente averbada (AV-3/23.371 e 9/23.371).

Segundo constatação técnica essas áreas de reserva legal estão preservadas.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 18 e 19 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos. Constam ainda os DAEs de fls. 504-507, referente a reorientação do processo para exclusão da atividade.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Diante dos pontos apresentados, desde que cumpridas as condicionantes, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licer Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Rodrigo Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383 para a atividade “Suinocultura – ciclo completo”, no município de Pará de Minas, MG, pelo prazo de 10 an vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descri neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas p Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisq condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificaçõ ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto S Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentac nsta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, p requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Rodrigo de Abreu Viann Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Rodrigo Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico de Rodrigo de Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – M 36830, 29.063 e 12.383.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Rodrigo de Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

Empreendedor: Rodrigo de Abreu Vianna e Outro.

Empreendimento: Rodrigo de Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

CPF: 418.094.676-91

Município: Pará de Minas

Atividade(s): Suinocultura – Ciclo Completo, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Criação de Equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; D-01-03-1; G-02-08-9; G-02-10-0

Processo: 02747/2004/002/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
04	Realizar a impermeabilização das lagoas de tratamento de efluentes da suinocultura nº 01,02,03 e 07 e a desativação das lagoas 06 e 08, que ainda não possuem manta, conforme cronograma apresentado. Segundo o cronograma, na primeira etapa as lagoas 03 e 07 serão impermeabilizadas até o fim do ano de 2019, e na segunda etapa, as demais (01 e 02) no ano de 2020. Assim que forem concluídas cada etapa o empreendedor deverá apresentar o relatório fotográfico comprovando a execução.	A primeira etapa deverá ter sua comprovação apresentada em janeiro/2020 e a segunda etapa em janeiro/2021.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Rodrigo de Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

Empreendedor: Rodrigo de Abreu Vianna e Outro.

Empreendimento: Rodrigo de Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

CPF: 418.094.676-91

Município: Pará de Minas

Atividade(s): Suinocultura – Ciclo Completo, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Criação de Equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; D-01-03-1; G-02-08-9; G-02-10-0

Processo: 02747/2004/002/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluentes da Suinocultura: Na entrada e nas duas saídas do sistema de tratamento.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspenso e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na, Zn e Cu.	<u>Semestral</u>
Efluentes sanitários: Entrada e saída de todos os sistemas de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e coliformes termotolerantes.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solos

Apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de AF contendo os seguintes itens:



1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os efluentes tratados da suinocultura no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Metodologia de amostragem de solos para a realização das análises agronômicas.
3. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam o efluente tratado da suinocultura no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta.
4. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
5. Apresentar cronograma anual da fertirrigação, para o ano seguinte à apresentação do relatório, explicitando os meses onde ocorrerá aplicação do efluente bem como volume estimado a ser aplicado no solo e quais glebas receberão, se possível.
6. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Áreas de destinação final do efluente da suinocultura e dos adubos orgânicos sólidos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40cm e 40-60 cm	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente., Cu, Zn	Anual

Enviar anualmente à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem efluente tratado da suinocultura não se alterem ao longo da Vicência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo-se ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0447791/2019
24/07/2019
Pág. 22 de 24

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica

[Handwritten signatures]



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de Rodrigo de Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

Empreendedor: Rodrigo de Abreu Vianna e Outro.

Empreendimento: Rodrigo de Abreu Vianna e Outro / Fazenda Manicoba – Mat. 36830, 29.063 e 12.383.

CPF: 418.094.676-91

Município: Pará de Minas

Atividade(s): Suinocultura – Ciclo Completo, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Criação de Equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Código(s) DN 74/04: G-02-04-6; D-01-03-1; G-02-08-9; G-02-10-0

Processo: 02747/2004/002/2017

Validade: 10 anos



Imagen 1 Depósito de armazenamento de resíduos recicláveis



Imagen 3 Separador de sólidos do sistema de tratamento de efluentes

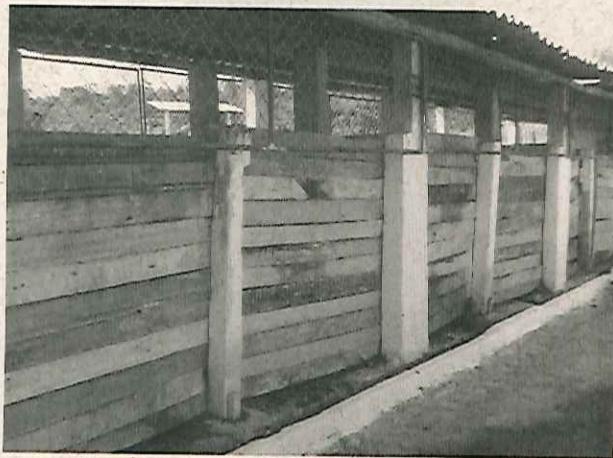


Imagen 2 Composteira



Imagen 4 Biodigestor 01

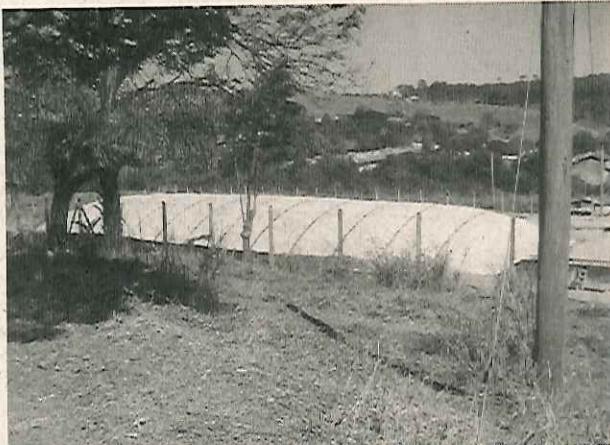


Imagen 5 Biodigestor 02



Imagen 7 Suínos em fase de crescimento



Imagen 6 Poço Tubular



Imagen 8 Um dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários

[Handwritten signatures]